



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

*PORTARIA Nº 519/20

~~Dispõe sobre a (i) retomada gradual por fases das atividades (fase um) e (ii) a tempestividade dos petições dirigidos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,~~
no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII, XXXIV, XXXIX, c/c o art. 198, ambos do Regimento Interno;

~~Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020;~~

~~Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;~~

~~Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Paraná; a Resolução SESA nº 338/2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da Covid-19;~~

~~Considerando o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, e as medidas complementares de enfrentamento e de distanciamento social, notadamente os Decretos Municipais nº 470/2020, 796/2020 e a Resolução nº 1/2020;~~

* **Notas da Biblioteca:**

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2392, 29 set. 2020, p. 24-25.](#)
- Revogada** por: [Portaria n. 554, de 3 de novembro de 2020.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

~~Considerando os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para Covid-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;~~

~~Considerando a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho;~~

~~Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da Covid-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras; e~~

~~Considerando a necessidade de um planejamento para retorno gradual das atividades presenciais, observados os protocolos de prevenção e redução do risco de infecção pelo coronavírus Sars-Cov-2;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas serão parcialmente reabertos a partir de 1º de outubro de 2020, com a retomada gradual, por fases, das atividades dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas, servidores e estagiários que estejam habilitados ao retorno.~~

~~Art. 2º A implementação de cada fase considerará o nível de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, tendo como parâmetro a graduação de risco por bandeiras do protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba e as demais normas sanitárias e de saúde pública do Estado do Paraná, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I - distância mínima de dois metros (2m) entre pessoas;~~

~~II - ocupação máxima de uma pessoa a cada nove metros quadrados (9m²) para os ambientes internos;~~

~~III - uso obrigatório de máscara de proteção, cobrindo nariz e boca, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, ainda que não haja outras pessoas no ambiente;~~

~~IV - temperatura corporal de até 37,3°C como condição para acesso às dependências do Tribunal;~~

~~V - higienização constante das mãos;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

~~VI – redução do trânsito e da permanência nas áreas de circulação e de uso comum;~~

~~VII – não aglomeração de pessoas;~~

~~VIII – preferência para o uso das escadas;~~

~~IX – não compartilhamento de objetos, utensílios e equipamentos de uso individual;~~

~~X – higienização constante da estação de trabalho, objetos, utensílios e equipamentos de uso individual.~~

~~§ 1º A duração de cada fase poderá ser prorrogada, assim como poderá haver retorno às fases anteriores, em atenção às recomendações sanitárias e de saúde pública para o enfrentamento à Covid-19.~~

~~§ 2º Caso as autoridades estaduais ou municipais determinem *lockdown*, medidas de distanciamento social ampliado ou bandeira vermelha, especificamente quanto ao protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, será aplicado o trabalho remoto integral, mediante ato do Presidente.~~

~~**Art. 3º** Terão prioridade para permanecer em trabalho remoto, gestantes e pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.~~

~~§ 1º Os Gabinetes dos Conselheiros, as Inspetorias de Controle Externo, os Gabinetes dos Auditores, as Procuradorias de Contas e as demais unidades devem executar em regime presencial apenas os serviços prioritários e desde que inexista a possibilidade de execução por trabalho remoto.~~

~~§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, os Gabinetes dos Conselheiros, as Inspetorias de Controle Externo, os Gabinetes dos Auditores, as Procuradorias de Contas e as demais unidades, levando em conta a real necessidade das atividades serem presencialmente executadas, bem como, tendo por base a eficiência, produtividade e adaptação ao trabalho remoto dos que compõem a sua equipe, organizarão listas com os servidores que poderão excepcionalmente exercer as atividades de maneira presencial.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

~~Art. 4º~~ A fase um, com duração prevista até 31 de outubro, destina-se à continuidade das atividades prioritárias que, pela sua natureza, poderão ser melhor executadas presencialmente, a saber:

~~I~~ — suporte às sessões plenárias dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas;

~~II~~ — recebimento via postal, digitalização, autuação e expedição de documentos;

~~III~~ — acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de reforma, manutenção e conservação;

~~IV~~ — suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação ao trabalho remoto;

~~V~~ — definidas conforme art. 3º, § 2º;

~~VI~~ — finalização das adequações das instalações físicas para propiciar um ambiente de trabalho seguro.

§ 1º Durante a fase um, o acesso excepcional às dependências do Tribunal fica restrito a Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas, gestores de unidade, bem como a servidores por estes autorizados ou que executam as atividades listadas no *caput*.

§ 2º Ficam mantidos os serviços de segurança, portaria, obras e de limpeza, bem como os demais serviços terceirizados necessários para a manutenção do funcionamento do Tribunal, em condições e quantidade definidas pela Diretoria Administrativa.

§ 3º Para as demais atividades, fica mantido o trabalho remoto integral.

~~Art. 5º~~ Nas fases iniciais, o peticionamento dirigido ao Tribunal dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal e Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

§ 1º Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

~~Art. 6º~~ Durante a fase um, o atendimento ao público externo ocorrerá exclusivamente por telefone, das 12h00 às 18h00, e por meio eletrônico, via canal de comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

~~Art. 7º~~ Para o planejamento das fases seguintes, os servidores e estagiários deverão responder formulário de autodeclaração de saúde e aspectos sociais, a fim de classificar grupos de risco e aumentar de forma gradual o contingente em trabalho presencial, respeitando os riscos identificados.

~~Art. 8º~~ Ato do Presidente definirá as próximas fases, considerando o nível de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, e especificará os respectivos percentuais de servidores em trabalho presencial, conforme levantamento a que se refere o art. 7º, bem como turnos, jornada de trabalho, público externo permitido e horário de atendimento presencial.

~~Art. 9º~~ A fase em vigor permanece vigente enquanto não sobrevier novo ato do Presidente.

~~Art. 10.~~ Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

~~PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.~~

Sala da Presidência, em 29 de setembro de 2020.

~~assinatura digital~~

NESTOR BAPTISTA

Presidente